

1º ADITIVO AO EDITAL

EMENTA: RETIFICAÇÃO NO SENTIDO DE SUPRIMIR O TEXTO CONTIDO DA CLÁUSULA 5.4.5.1 DO EDITAL E CLÁUSULA 8.5.1. DE SEU ANEXO I

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

O gestor infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que pela natureza do serviço não se faz necessária a apresentação do registro da licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração - CRA, conforme requisito da cláusula 5.4.5.1 do Edital e da cláusula 8.5.1 do seu anexo I, e que por essa desnecessidade o edital necessita ser retificado;

Considerando que a retificação em tela atenderá o princípio da competição, ampliando o universo de competidores;

Considerando que em prestígio do Princípio do Julgamento Objetivo, faz-se necessário o presente provimento para dotar da Comissão Permanente de Licitação de ferramentas adequadas para aferir a qualificação econômico-financeira das proponentes;

Considerando os demais princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Suprimir o texto da cláusula 5.4.5.1 do Edital e da cláusula 8.5.1 do seu anexo I do Edital do modo a excluir do rol de documentos de qualificação técnica o registro da licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração - CRA, passando a 5.4.5.1 do Edital e da cláusula 8.5.1 do seu anexo I a vigorar da seguinte forma:

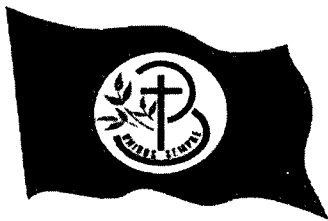
5.4.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

~~5.4.5.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração - CRA;~~

5.4.5.2. Qualificação técnica-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome e CNPJ da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome e cargo/função do(s) representante(s) da(s) entidade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
3. Nome e CNPJ da entidade contratada pela(s) entidade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;



5. Data da emissão do atestado; e

6. Assinatura do(s) representante(s) da(s) entidade(s) atestante(s).

b) Caso os atestados não contenham qualquer das informações mínimas requeridas, estes poderão estar acompanhados de cópia autenticada dos contratos firmados com os proprietários dos serviços atestados ou documento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, notas fiscais etc). É facultado ao licitante tarjar cláusulas consideradas confidencias, exceto identificação das partes, objeto contratado e data de emissão e vigência.

c) Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que o Município possa contatar as entidades atestantes.

d) Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

e) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

f) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

g) Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

5.4.5.3. Em havendo dúvida acerca da veracidade da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade da comprovação de aptidão técnica em questão, e:

I-Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II-Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente

Art. 3º Consolide-se ao edital essa alteração.

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições.

Publique-se, Cumpra-se.

Pedra Branca, 09 de junho de 2022.

ÓRGÃO	GESTOR
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE	